



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 7.330, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Altera o artigo 13 da Lei nº 6.962, de 18 de maio de 2022 e o artigo 339, da lei nº 2.806, de 22 de dezembro de 1977.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 6.962, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º. *Em situações específicas, o Poder Executivo municipal poderá autorizar a permanência de determinados equipamentos no espaço autorizado, desde que a sua remoção diária se revele operacionalmente inviável ou excessivamente onerosa para o ambulante.*

§ 2º. *A autorização para permanência dos equipamentos mencionados no §1º poderá compreender os dias que incluam datas festivas, feriados, ou dias semanais de quinta- feira à domingo, de acordo com o interesse público.*

Art. 2º- A alínea "a", do inciso II, do art. 339, da lei nº 2.806, de 22 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Deixar de retirar do espaço utilizado o mobiliário após o horário de funcionamento, exceto quando a permanência tiver sido devidamente autorizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 10 de julho de 2025.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

PRESIDENTE

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340031003500310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

